

REGULAMENTO DE POLÍTICAS DE DESCONTOS COMERCIAIS

1 – OBJETIVO

1.1. Este Regulamento tem como objetivo definir os critérios para concessão de descontos aos **BENEFICIÁRIOS** vinculados à Empresa **CONVENIADA**, nos cursos de Curta Duração, de Graduação (**exceto Medicina se houver**) e de Pós-Graduação/Especialização Lato Sensu ofertados pelas Instituições mantida pela **AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.** e nos cursos oferecidos pela **EBRADI – Escola de Direito Brasileira.**

1.2. A política de concessão de descontos corporativos poderá ser revista e alterada pela **AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.** desde que as alterações sejam divulgadas neste site.

2 – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São considerados **BENEFICIÁRIOS** do desconto corporativo, além dos [funcionários/associados e estagiários da **CONVENIADA**], seus respectivos cônjuges/companheiros e filhos. O desconto **NÃO** se aplica, no entanto, aos cônjuges/companheiros e filhos dos estagiários da **CONVENIADA**, quando estes forem **BENEFICIÁRIOS** do desconto corporativo.

2.2. Além do requisito previsto no parágrafo anterior, para obtenção do benefício, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser aluno ingressante (calouro) em um dos cursos ofertados pela **AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**

2.3. Os descontos não são aplicáveis aos alunos (veteranos) que tenham se matriculado em semestre(s) anterior(es) à assinatura do Convênio de Descontos Corporativos entre a **CONVENIADA** e a **AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.** Os alunos veteranos que já são beneficiados por outro percentual em decorrência de convênios anteriores firmados entre **CONVENIADA** e **AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.** terão os seus descontos mantidos.

3 – DOS DESCONTOS

3.1. O percentual de desconto aplicado ao **BENEFICIÁRIO**, será aquele previsto no Convênio de Descontos Comerciais e/ou seus respectivos termos aditivos, firmado entre a **AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.** e a Empresa **CONVENIADA.**

3.2. Os percentuais referentes aos descontos corporativos incidirão exclusivamente sobre o valor bruto da mensalidade ou das parcelas do curso, **não sendo válidos para matrícula e qualquer outro adicional (taxas, provas alternativas, etc.)** eventualmente incluído nos valores a serem pagos pelo aluno.

3.3. Os descontos incidirão sobre o valor bruto da parcela da semestralidade e não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES e PROUNI, quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre, a bolsa com maior percentual. Dessa forma, a soma dos percentuais das bolsas, por ventura aplicáveis, em hipótese alguma se cumularão, entretanto, a soma dos percentuais das bolsas será exatamente correspondente ao percentual da bolsa do desconto corporativo, salvo se for aplicável outra bolsa com percentual de desconto superior.

3.4. Os benefícios concedidos pela **AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.** estarão condicionados ao pagamento das parcelas até a data de vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento, extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o

beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.

3.5. Os descontos não têm caráter retroativo aos pagamentos efetuados antes da concessão do benefício.

3.6. Se o **BENEFICIÁRIO** perder seu vínculo com **CONVENIADA** durante o semestre letivo, o benefício será mantido nas mesmas condições em que foi deferido, até o encerramento do curso. Serão igualmente concedidos até o final do semestre em curso os descontos solicitados pelo cônjuge ou companheiro, na ocorrência de separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável.

3.6.1. Serão igualmente concedidos até o final do curso: os descontos solicitados pelo cônjuge ou companheiro, na ocorrência de separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável; serão mantidos também, até o final do curso, os descontos concedidos antes de eventual rescisão do contrato por vontade da **CONVENIENTE**, ou da **CONVENIADA**.

3.7. Não terão direito ao desconto os funcionários e parentes de funcionários da **CONVENIADA** que estiverem cursando o curso de graduação de Filosofia, na **UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU**, no caso de estarem cursando qualquer Dependência e Adaptação e na hipótese de estarem cursando as disciplinas de Monografia ou Estágio, para todos os fins.

4 – DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Para o deferimento do desconto corporativo, a empresa **CONVENIADA** deverá estar cadastrada no sistema de gerenciamento de convênios da **AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**.

4.2. Para que o benefício seja concedido para os cursos de Graduação, o **BENEFICIÁRIO** deverá proceder à solicitação do benefício de desconto observando os prazos descritos no item 5 abaixo, através de abertura de protocolo [Bolsas, descontos e Incentivos] via sistema ULIFE sistema acadêmico do aluno, devendo anexar no ato do pedido, documento que comprove o vínculo com a **CONVENIADA**, conforme item 4.6. abaixo.

4.3. Para a obtenção do desconto nos cursos de Pós-Graduação, o **BENEFICIÁRIO**, obedecendo os prazos previstos no item 5.2, deverá proceder à solicitação do benefício através de abertura de protocolo [Bolsas, descontos e Incentivos] via sistema ULIFE – sistema acadêmico do aluno, devendo anexar no ato do pedido, documento que comprove o vínculo com a **CONVENIADA**, conforme item 4.6. abaixo.

[**4.4.** Obedecendo os prazos previstos no item 5.3, para a obtenção do desconto nos cursos oferecidos pelo **EBRADI e HSM University**, o **BENEFICIÁRIO** deverá solicitá-lo através do endereço eletrônico <https://www.ebradi.com.br/> ou <https://hsmuniversity.com.br/> utilizando o código indicado pelo consultor comercial para a empresa conveniada .]

4.5. Nos casos em que os solicitantes forem cônjuges/companheiros ou filhos de [funcionários/associados], os mesmos deverão fazer o upload do documento comprobatório do vínculo com o beneficiário da **CONVENIADA**, pelo sistema de Convênios – ULIFE Aluno para que façam jus ao benefício de desconto.

4.6. São documentos comprobatórios dos vínculos:

a) do funcionário com a **CONVENIADA**, o Holerite emitido em até 30 dias e/ou declaração emitida em até 30 dias;

b) do associado com a **CONVENIADA**, a declaração desta emitida em até 30 dias;

c) do filho do [funcionário/associado], a carteira de identidade ou certidão de nascimento, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo;

d) do cônjuge do [funcionário/associado], a certidão de casamento, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo;

e) do companheiro do [funcionário/associado], a certidão de união estável registrada em cartório, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo.

f) do enteado do funcionário/associado, documento com reconhecimento de firma com a informação de representação legal, além de documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo;

4.7. O benefício será cancelado caso o aluno desista, cancele, abandone o curso ou tranque a matrícula.

5 – DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DO DESCONTO

5.1. Para a obtenção do desconto, os pedidos deverão ser feitos até o dia 15 de cada mês, sendo concedido a partir do mês subsequente.

5.1.1. O **BENEFICIÁRIO** somente terá direito ao desconto, nos cursos de Graduação, se o pedido for feito até o dia 15 do penúltimo mês do semestre de ingresso na Instituição, ou seja, nos meses de maio e novembro, sendo o desconto concedido a partir do mês subsequente, caso contrário, o **BENEFICIÁRIO** será considerado veterano e não mais terá direito ao desconto.

5.1.2. Caso o beneficiário efetive sua matrícula após o dia 15 de cada mês, o benefício não irá aparecer no mês subsequente, no entanto, esse será acumulativo ao próximo mês para regularização do benefício.

5.1.3. Essa condição é válida unicamente para o beneficiário que realizar a matrícula após o dia 15 de cada mês, aos beneficiários que realizarem antes da data em questão e não solicitarem o benefício, esse passará a vigorar após ao mês subsequente.

5.2. Para obtenção do desconto nos cursos de Pós-graduação, o pedido deverá ser feito até o vencimento da sexta parcela, sendo concedido a partir da sétima parcela.

5.3. Para obtenção do desconto nos Cursos Preparatórios e de Curta Duração, o **BENEFICIÁRIO** deverá seguir os procedimentos previstos no item [4.2.1 e]4.4., [até o vencimento da sexta parcela, sendo concedido a partir da sétima parcela.]

5.4. Os descontos objeto deste Regulamento permanecerão válidos até a conclusão dos cursos.

5.5. O desconto será indeferido se o **BENEFICIÁRIO** não o solicitar nos respectivos prazos descritos acima.

5.6. O desconto não será retroativo aos pagamentos já efetuados antes da concessão do benefício.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As disposições contidas neste Regulamento não se aplicam ao Curso de Medicina.

6.2. As condições, prazos e procedimentos previstos neste Regulamento entrarão em vigor a partir de [01/01/2020] e as solicitações/concessões de bolsas a partir desta data deverão obedecer às regras nele previstas.

6.3. Revoga-se, para fins de concessão de desconto corporativo, as condições, critérios, prazos e procedimentos fixados pela **AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.** que sejam anteriores ou contrários a este Regulamento.

6.4. A AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. se reserva no direito de revisar este Regulamento sempre que houver impossibilidade na sua execução.

6.5. Os casos omissos serão tratados com a Diretoria Comercial e Comissão designada para este fim.

[São Paulo, 01 de Janeiro de 2020.]

Diretoria de Comercial